



TERMO DE ANULAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00005.20240626/0001-86
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024/PE
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMATICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TAMBORIL-CE.

A Prefeitura Municipal de Tamboril, inscrita no CNPJ nº 07.705.817/0001-04, por intermédio da Secretaria da Saúde, neste ato representado por sua secretária a Sra. Cicera Erica Nascimento Santana, com vistas em suas atribuições, vem ANULAR o processo de pregão eletrônico nº 020/2024/SRP decorrente do processo administrativo nº 00005.20240625/0004-62, cujo com fundamento no artigo 71, inciso III da Lei nº 14.133/21, Súmula nº 289 do TCU e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, conforme fatos e justificativas a seguir:

I - DOS FATOS

No dia 06 de setembro de 2024 foi impetrado pela empresa VANGUARDA INFORMATICA LTDAuma solicitação de esclarecimento acerca de informações sobre o edital de pregão eletrônico nº 024/2024PE. A empresa apontou que no item 01 -Impressorasconstante no LOTE 2, deveria ser excluído a "função fax" justificando que a mesma foi descontinuada pela maioria dos fabricantes de equipamentos de impressão multifuncional. No dia 09 de setembro de 2024 foi impetrado pela empresa GO VENDAS ELETRÔNICAS, inscrita no CNPJ sob o nº 36.521.392/0001-81, um pedido de impugnação acerca das especificações do item 01 - computador completo constate no LOTE 01. A empresa apontou que as especificações referentes ao sistema operacional do item encontra-se defasada, justificando que e licença do Windows 10, que se trata de uma versão lançada em 2011, já bem defasada do sistema operacional e com fim de suporte já programada para outubro de 2025. No dia 11 de setembro de 2024 foi impetrado pela empresa RGT ELETRÔNICA EIRELLI uma solicitação de esclarecimento acerca de informações do item 02 - Estabilizador constante no Lote 03,a mesma aponta que no descritivo do produto não consta a presença da NBR 14373. É sabido que tal norma é obrigatória / compulsória para esse material, porém, para que seja dada comprovação do produto, é necessária a apresentação do Certificado de atendimento a NBR 14373.

A comissão de licitação encaminhou todos os documentos apresentados pelas empresas supracitadas, e ao consultar a equipe técnica de informática deste município foi observadaa veracidade das alegações apresentadas pelas empresas e a necessidade da atualização do descritivo dos itens o reagrupamento dos produtos constantes no termo de referência.

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04
Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br

CICERA ERICA Assinado de forma digital por CICERA NASCIMENTO ERICA NASCIMENTO SANTANA:00 50 SANTANA:003851443 50 Dados: 2024.09.16 10.52:47-03'00'





Entretanto note-se também que não foi possível o cumprimento dos prazos previstos no parágrafo único do art. 164 da Lei 14.133/2021, uma vez que não foi procedida resposta aos pedidos de esclarecimentos e impugnação impetrados pelas empresas VANGUARDA INFORMATICA LTDA, GO VENDAS ELETRÔNICAS e RGT ELETRÔNICA EIRELLI, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame,

O descumprimento desse prazo compromete a transparência e a igualdade de condições entre os licitantes, uma vez que as respostas a pedidos de esclarecimento são fundamentais para garantir que todos os participantes estejam cientes das mesmas informações e possam apresentar propostas condizentes com as exigências do edital.

Diante disso, e visando assegurar a observância dos princípios da legalidade, isonomia e competitividade que regem o processo licitatório, este procedimento deve ser anulado. A anulação se faz necessária para evitar qualquer vício que possa comprometer a lisura do processo e a plena competitividade, bem como para resguardar a Administração Pública de eventuais questionamentos futuros que poderiam prejudicar a validade do certame.

A decisão de anular o procedimento licitatório é tomada em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade e da moralidade, garantindo a correção dos atos administrativos e a fiel aplicação da legislação vigente.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Lei de Licitações (14.133/21) estabelecediretriz acerca do processo licitatório. Além disso, pairam sobre o processo, os Princípios norteadores. Sabendo disso, a licitação deve ter em seu curso, um julgamento objetivo e isonômico, assim, demonstrando que persiste um ambiente de integridade e legalidade.

Portanto, diante da ilegalidade existente, determino a anulação do referido processo de licitação, na forma da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.





Por fim, com fundamento no artigo 71, inciso III da Lei nº 14.133/21, procede-se com a ANULAÇÃO do processo licitatório em epígrafe. No que tange a necessidade de ciência prévia para manifestação dos interessados, conforme estabelece o parágrafo 3º do citado artigo, não há parte prejudicada uma vez que se verifica a ilegalidade antes da sessão.

Tamboril/CE, 16 de setembro de 2024.

Atenciosamente,

CICERA ERICA Assinado de forma digital por CICERA ERICA NASCIMENTO NASCIMENTO SANTANA:0038 SANTANA:00385144350 Dados: 2024.09.16 1053:33 -03'00'

CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA SECRETÁRIA DE SAÚDE